

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 510, DE 2006**

Dá nova redação ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado Eduardo Cunha e outros

**Relator:** Deputado José Eduardo Cardozo

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição permitindo o uso de teleconferência em qualquer fase da ação penal.

Alegam os Autores que a Constituição não veda esse procedimento e que ele propicia maior segurança, evitando a saída de presos de alta periculosidade.

Vem a Proposta a esta Comissão para o exame de admissibilidade.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A PEC que ora analisamos preenche os requisitos formais para sua apresentação, previstos no art. 60 da Constituição Federal, a saber:

5EB43C00

- mínimo de um terço dos membros da Câmara dos Deputados;
  - inexistência de intervenção federal, estado de defesa ou de estado de sítio.

Quanto aos pressupostos de materialidade, a Proposta em exame não fere a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Desse modo, meu voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 510, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado José Eduardo Cardozo  
Relator

20006\_2160\_146



5EB43C00